



1994
12
30

Lei nº 1.098 de 29 de dezembro de 1.994.

"Autoriza a Participação do Município no programa de industrialização do Estado de Goiás e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a participação do Município de Silvânia no Programa FOMENTAR como forma de atrair novos empreendimentos industriais para o seu território, bem como de ensejar a ampliação da produção dos já existentes.

Art. 2º - É o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a renunciar, em nome do Município e favor do Tesouro do Estado de Goiás, parcela da quota Municipal do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, previsto no Art. 159, Inciso I, Alínea "b", da Constituição Federal, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), do montante do ICMS devido por empresa industrial beneficiária de incentivo do Programa FOMENTAR, cujo estabelecimento seja localizado no território deste Município para efeito do disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 12.181 de 03 de dezembro de 1.993.

Parágrafo único - Além da autorização constante deste artigo o Chefe do Poder Executivo Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Silvânia

pal poderá anuir, em nome do Município, ao regime especial previsto em termo de acordo celebrado entre a empresa beneficiária do FOMENTAR e a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, o qual deverá abranger o prazo de fruição do benefício auferido do FOMENTAR.

Art. 3º - Dentro do prazo de 60 dias, contados da vigência desta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal remeterá à Câmara Municipal Projeto de Lei de criação de um programa Municipal de estímulos à industrialização do Município.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 1.994.

Dr. Jorge Ricardo de Rezende Chadud

- Prefeito -